

Proc. Administrativo 028/2020

De: Esaú B. - GAB.ESAUÍ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 18/06/2020 às 09:33:52

Setores envolvidos:

SEC, GAB.ESAUÍ

Projeto de Lei Meia entrada

PROJETO DE LEI Nº 074/2020

Dispõe sobre instituição de meia entrada para professores da rede municipal em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público no Município de Tijucas, em atividade ou aposentados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimento e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, exposições, seminário, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate do preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art 2º - Para efeito do dispositivo nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer, cultura e entretenimento.

Art 3º - O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III- Cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 18 de junho de 2020.

—
Esaú Bayer

Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - meia entrada professor.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 074/2020

Dispõe sobre instituição de meia entrada para professores da rede municipal em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público no Município de Tijucas, em atividade ou aposentados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimento e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, exposições, seminário, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate do preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art 2º- Para efeito do dispositivo nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer, cultura e entretenimento.

Art 3º- O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art 4º- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal);



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III- Cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art 5º- Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 18 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O Projeto visa assegurar aos professores de todos os níveis de ensino público no Município de Tijucas, em atividade ou aposentados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso de casas de diversão de qualquer natureza, que por suas atividades, propiciem lazer, cultura e entretenimento. O desconto visa proporcionar aos professores, os mesmos benefícios concedidos atualmente aos estudantes.

ESAÚ BAYER
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2FE-5E2A-E64F-B013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESAÚ BAYER (CPF 062.420.839-73) em 18/06/2020 09:34:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/F2FE-5E2A-E64F-B013>